TÍTULO : CRÉDITO RURAL 1

CAPÍTULO : Encargos Financeiros e Limites de Crédito - 7

SEÇÃO : Programas com Recursos do BNDES - 7

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tabela 1: Encargos Financeiros para Financiamentos dos Programas com Recursos do BNDES (Res 5.082 art 6º) (\*)** | | |
| **Beneficiário / Finalidade** | **Taxa efetiva de juros de até**  **(% a.a.)** | |
| **Prefixada** | **Pós-fixada(1)** |
| **Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – Moderfrota (MCR 11-5)** |  |  |
| 1 - produtores rurais e suas cooperativas cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R$45.000.000,00 | 12,50% | 5,60% + FAM |
| 2 - produtores rurais enquadrados no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) | 10,50% | 3,73% + FAM |
| **Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária – Prodecoop (MCR 11-6)** |  |  |
| 1 - cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira  2 - cooperativas centrais formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira  3 - associados, para integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado | 11,50% | 4,67% + FAM |
| **Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis – RenovAgro (MCR 11-7)** |  |  |
| 1 - produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados: adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal (RL), áreas de preservação permanente (APP) e área de uso restrito, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável (RenovAgro Ambiental); e recuperação de pastagens degradadas (Renovagro Recuperação e Conversão), vedado o financiamento de animais previsto no MCR 11-7-1-d-XIII | 7,00% | 0,44% + FAM |
| 2 - produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados: demais finalidades | 8,50% | 1,85% + FAM |
| **Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária – Inovagro (MCR 11-8)** |  |  |
| 1 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: todos os itens financiáveis | 10,50% | 3,73% + FAM |
| **Programa para Construção e Ampliação de Armazéns – PCA (MCR 11-9)** |  |  |
| 1 - produtores rurais e suas cooperativas de produção cuja capacidade total das unidades de armazenagem existentes na data da contratação do crédito, por beneficiário, não exceda 6.000 toneladas: financiamento de uma ou mais unidades de armazenagem de grãos que somadas não ultrapassem 6.000 toneladas | 7,00% | 0,44% + FAM |
| 2 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: demais investimentos | 8,50% | 1,85% + FAM |

(1) Taxa de juros pós-fixada composta de parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tabela 2: Limites de Crédito para Financiamentos dos Programas com Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (Res CMN 5.082 art 6º) (\*)** | | |
| **Beneficiário / Finalidade** | **Valor** | **Condição Adicional** |
| **Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – Procap-Agro (MCR 11-2)** |  |  |
| 1 - produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas: integralização de cotas-partes | R$45.000,00 | a) limite global de crédito por associado e por cooperativa, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), observado o MCR 11-2-2-“j”;  b) independentemente de créditos obtidos em outros programas oficiais. |
| 2 - cooperativas de produção agropecuária: integralização de cotas-partes do capital social em cooperativas centrais exclusivamente de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira | R$65.000.000,00 |
| 3 - cooperativas, singulares e centrais, de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, federações e confederações que atuem diretamente na fabricação de insumos e no processamento e industrialização da produção, desde que sejam formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira: capital de giro | R$65.000.000,00 | a) independentemente dos créditos obtidos para integralização de cotas-partes, observado o MCR 11-2-3-“d”. |
| **Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido – Proirriga (MCR 11-3)** |  |  |
| 1 - todos os itens financiáveis: empreendimento individual | R$3.300.000,00 | a) por ano agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados (MCR 6-1) do crédito rural, respeitado o limite individual por participante, no caso de crédito coletivo. |
| 2 - todos os itens financiáveis: empreendimento coletivo | R$9.900.000,00 |
| **Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais – Moderagro (MCR 11-4)** |  |  |
| 1 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: empreendimento individual | R$880.000,00 | a) por ano agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, respeitado o limite individual por participante, no caso de crédito coletivo;  b) admite-se o financiamento de custeio associado, conforme o MCR 11-4-1-“d”. |
| 2 - produtores rurais e suas cooperativas de produção, para aquisição de animais: empreendimento individual | R$400.000,00 |
| 3 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: empreendimento coletivo | R$2.640.000,00 |
| **Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – Moderfrota (MCR 11-5)** |  |  |
| 1 - produtores rurais e suas cooperativas cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R$45.000.000,00 | 85% do valor dos bens objeto do financiamento | a) por ano agrícola;  b) no caso de maquinário que utilize biometano como combustível, este limite poderá ser elevado para até 100% do valor dos bens objeto do financiamento, observado que o projeto de financiamento deve estabelecer que o metano utilizado como combustível deve ser produzido a partir de dejetos e resíduos oriundos de produção animal. |
| 2 - para produtores que se enquadrem como beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) | 100% do valor dos bens objeto de financiamento | a) por ano agrícola. |
| **Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária – Prodecoop (MCR 11-6)** |  |  |
| 1 - cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira;  2 - cooperativas centrais formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira;  3 - associados, para integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado. | R$150.000.000,00 | a) em uma ou mais operações, observado o teto de financiamento de 90% do valor do projeto;  b) admite-se o financiamento de custeio associado, conforme o MCR 11-6-1-“d”-V. |
| **Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis – RenovAgro (MCR 11-7)** |  |  |
| 1 - produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados | R$5.000.000,00 | a) por ano agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;  b) admite-se o financiamento dos itens de que trata o MCR 11-7-1-“d”-XIII e XIV e o MCR 11-7-1-“e”, nos limites ali estabelecidos;  c) quando se tratar de projetos coletivos destinados ao aproveitamento de biogás para geração de energia elétrica e produção de biometano, o limite de crédito pode ser elevado para R$20.000.000,00, por ano agrícola, respeitado o limite individual por participante de R$5.000.000,00, e observadas as seguintes condições:  I - o biogás e o biometano devem ser produzidos unicamente a partir de dejetos e resíduos oriundos de produção animal própria dos participantes do projeto coletivo;  II - a energia elétrica e o biometano produzidos devem se destinar exclusivamente ao uso próprio. |
| **Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária – Inovagro (MCR 11-8)** |  |  |
| 1 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: empreendimento individual | R$1.300.000,00 | a) por ano agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, respeitado o limite individual por participante, quando o crédito for coletivo;  b) admite-se o financiamento da assistência técnica e de custeio associado, conforme o MCR 11-8-1-“c”-IX e X. |
| 2 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: empreendimento coletivo | R$3.900.000,00 |
| **Programa para Construção e Ampliação de Armazéns – PCA (MCR 11-9)** |  |  |
| 1 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: armazenagem para grãos | R$50.000.000,00 | a) por ano agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural. |
| 2 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: demais itens | R$25.000.000,00 |